



SEÇÃO IX DO CHEFE DA FARMÁCIA

Art. 44. Ao Chefe da Farmácia, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - preparar, armazenar, distribuir, dispensar, controlar medicamentos e correlatos;

II - manipulação, fracionamento, sistemas de distribuição de medicamentos, controles de estoque e consumo;

III - otimização da terapia medicamentosa através do acompanhamento e monitoração de pacientes, análise da prescrição médica, farmacovigilância;

IV - prestar informação sobre medicamentos e correlatos.

SEÇÃO X DO CHEFE DO APROVISIONAMENTO

Art. 45. Ao Chefe do Aprovisionamento, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - fazer pedidos de gêneros alimentícios, material descartável e material de limpeza usados pelo Serviço Dietético;

II - receber e conferir quantidade, validade e qualidade de cada item;

III - estocar de forma correta e que facilite a conferência dessas mercadorias;

IV - conferir as quantidades e distribuir de acordo com a necessidade do setor solicitante;

V - manter contato com fornecedores para eventual cobrança de mercadorias em atraso;

VI - providenciar a manutenção dos depósitos, mantendo-os limpos e organizados;

VII - manter a documentação em dia, devidamente arquivada.

SEÇÃO XI DO CHEFE DA LAVANDERIA

Art. 46. Ao Chefe da Lavanderia, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - determinar a coleta das roupas cirúrgicas e lençóis sujos nos setores onde elas se encontrem;

II - determinar a lavagem, secagem e distribuição das roupas cirúrgicas e lençóis aos setores competentes;

III - tomar providências com vistas a manter a organização, higienização e evitar a contaminação dos materiais sob sua responsabilidade.

SEÇÃO XII DO CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 47. Ao Chefe do Setor de Serviços Gerais, composto pelos Serviços de Limpeza e Manutenção, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - promover a conservação e a limpeza de todas as instalações físicas do HPMPPI, seus móveis, utensílios e demais objetos;

II - coordenar a execução dos serviços de reparos nas instalações do HPMPPI;

III - fiscalizar a conservação das redes elétricas e outras instalações, promovendo os reparos necessários;

IV - executar outros serviços que lhe forem cometidos.

SEÇÃO XIII DO CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES

Art. 48. Ao Chefe do Setor de Transportes, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - zelar pela guarda, manutenção e conservação dos veículos existentes;

II - zelar e manter a ordem nas áreas próprias do estacionamento dos carros do pessoal que se encontra no HPMPPI;

III - providenciar para que os motoristas estejam sempre dentro dos preceitos de higiene e asseio;

IV - solicitar diárias para os motoristas;

V - solicitar e aprovar relatórios de viagem;

VI - controlar e providenciar a reposição de peças, combustíveis e lubrificantes;

VII - adotar medidas que venham a coibir o extravio acintoso de peças e acessórios;

VIII - providenciar a recuperação ou reforma de veículos;

IX - executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO XIV DO CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 49. A Segurança Patrimonial do HPMPPI tem como finalidade vigiar, proteger e guardar os bens móveis e imóveis do Hospital, evitando roubos e depredações, assim como prover segurança, dentro dos seus limites, para Funcionários e Usuários desta Unidade de Saúde.

Art. 50. Ao Chefe do Setor de Segurança Patrimonial, além das atribuições normais previstas em leis e regulamentos, compete:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar a segurança patrimonial e pessoal no HPMPPI;

II - proporcionar à clientela do HPMPPI um conjunto de medidas integradas de proteção, com a finalidade de manter a integridade física do patrimônio, seus valores e vidas;

III - planejar o controle de entrada e fluxo adequado de visitantes e acompanhantes dos internados nas dependências do HPMPPI, mantendo a ordem no ambiente hospitalar;

IV - propiciar a prestação de informações necessárias para o fluxo adequado nas instalações do HPMPPI;

V - estipular normas sobre abordagem e orientação a pessoas em situações conflitantes dentro do ambiente hospitalar e adjacências.

VI - elaborar e executar o plano de segurança do HPMPPI.

TÍTULO III DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. Serão consignadas dotações organizadas na forma de créditos orçamentários que comporão a Lei Orçamentária Anual, elaborada pela Secretaria da Saúde do Estado, constituídos pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas ao Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí – HPMPPI para efetivação em cada exercício financeiro.

Art. 52. As dotações a que se refere o artigo anterior são caracterizadas como o montante de recursos financeiros com que conta o respectivo crédito orçamentário individualizado, compreendendo grupo de despesa, identificador de uso, fonte de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica, subtítulo, projeto, atividade ou operação especial, programa, função, unidade orçamentária e unidade gestora.

Art. 53. O HPMPPI efetivará o processamento da despesa pública em consonância com a Lei Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à estrita observância a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 54. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso constituem instrumentos de controle exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, onde a primeira consiste na utilização dos recursos com o máximo de eficiência através do disciplinamento dos gastos na medida em que se realizem as receitas; e o seguinte explicita a forma como acontecerão as despesas ao longo do exercício, em harmonia com as disponibilidades e desembolsos financeiros.